



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei 14133/2021, Artigo 75, § 6º)

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.498.340/0001-58, localizada na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, Cubatão/SP doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Superintendente **EDSON CARLOS DA SILVA**, RG nº 19.480.577-3.e CPF nº 087.441.478-48, e a empresa **INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 24.966.595/0001-45, localizada na Avenida Prefeito Luis Latorre, 9450, Vila das Hortências, Jundiaí/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO RANGEL BORGES**, inscrito(a) no RG Nº. 560120473 e portador do CPF/MF Nº. 080.492.757-01, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Documento de Formalização de Demanda e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto atender a demanda de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental, englobando arquivamento, controle, guarda, conservação e digitalização de documentos da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, conforme tabela a seguir:

| TABELA DE SERVIÇOS | UNIDADE | Quant. | QUANT | VALOR | VALOR DO CONTRATO |
|--|---------|--------|-------|----------|-------------------|
| | | MENSAL | TOTAL | UNITARIO | 6 MESES |
| A – IMPLANTAÇÃO | | | | | |
| A1 – CADASTRO | | | | | |
| Transcrição de Conteúdo: Descrição de conteúdo a partir do rotulo ou relação identificando conteúdo | caixa | 3000 | 3000 | 0,36 | 0,00 |
| Validação de Conteúdo: Por unidade de caixa, consiste na constatação do tipo de documento identificado no rotulo ou relação. | caixa | 3000 | 3000 | 0,36 | 0,00 |
| Cadastramento de processos – por processo (com banco de dados fornecido pela Caixa de Previdência) | unidade | 4500 | 4500 | 0 | 0,00 |



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

| | | | | | |
|--|---------|------|-------|--------|-----------|
| Cadastramento de processos – por processo (sem banco de dados fornecido pela Caixa de Previdência) | unidade | 500 | 500 | 0,85 | 0,00 |
| TOTAL (A1) | | | | | 0,00 |
| A2 - TRANSFERÊNCIA DO ACERVO | | | | | |
| Transporte de Implantação: na transferência do acervo para as instalações da Empresa | caixa | 3000 | 3000 | 1,2 | 0,00 |
| TOTAL (A2) | | | | | 0,00 |
| A3 - MANUSEIO | | | | | |
| Manuseio de implantação: por unidade movimentada, etiquetada e alocada nas instalações da Empresa. | caixa | 3000 | 3000 | 0 | 0 |
| TOTAL (A3) | | | | | 0 |
| TOTAL A (A1+A2+A3) | | | | | 0,00 |
| B - MANUTENÇÃO MENSAL | | | | | |
| B1 - CADASTRO DE NOVOS PROCESSOS | | | | | |
| Transcrição de Conteúdo: Descrição de conteúdo a partir do rotulo ou relação identificando conteúdo | unidade | 20 | 120 | 1,2 | 144,00 |
| Validação de Conteúdo: Por unidade de caixa, consiste na constatação do tipo de documento identificado no rotulo ou relação. | unidade | 20 | 120 | 0,6 | 72,00 |
| Cadastramento de processos – por processo (com banco de dados fornecido pela Caixa de Previdência) | unidade | 800 | 4800 | 0 | 0,00 |
| Cadastramento de processos – por processo (sem banco de dados fornecido pela Caixa de Previdência) | unidade | 50 | 300 | 1,2 | 360,00 |
| TOTAL (B1) | | | | | 576,00 |
| B2 – ARMAZENAGEM | | | | | |
| Armazenagem: por caixa | caixa | 3000 | 18000 | 0,9 | 16.200,00 |
| TOTAL (B2) | | | | | 16.200,00 |
| B3 – TRANSPORTE | | | | | |
| Transporte de caixa: por unidade na requisição ou devolução | unidade | 10 | 60 | 258,29 | 15.497,40 |
| Transporte Urgente: de caixa ou malote na requisição ou devolução. | unidade | 1 | 6 | 360,4 | 2.162,40 |
| Manuseio de caixa na requisição ou devolução, ao solicitante. | unidade | 3 | 18 | 1,8 | 32,40 |
| Manuseio de Dossiê por unidade na requisição ou devolução | unidade | 3 | 18 | 3,6 | 64,80 |
| Manuseio Urgente por caixa ou dossiê quando da requisição | caixa | 1 | 6 | 7,21 | 43,26 |



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

| | | | | | |
|---|----------|------|------|--------|-----------|
| TOTAL (B3) | | | | | 17.800,26 |
| B4 – MATERIAIS | | | | | |
| Kit de embalagem com 10 caixas de papelão triplex ou superior - caixa arquivo com tampa p/ lacre | unidade | 100 | 100 | 78,09 | 7.809,00 |
| Caixa para reposição unidade caixa com tampa p/ lacre (em caso de destruição ou aquisição). | caixa | 10 | 60 | 7,81 | 468,60 |
| Lacre: par de lacres numerado; | unidade | 3000 | 3000 | 0,22 | 660,00 |
| Envelope Kraft tipo saco, por envelope para acondicionar dossiês e ou substituir pastas e etc., de processos. | unidade | 800 | 800 | 0,24 | 192,00 |
| TOTAL (B4) | | | | | 9.129,60 |
| B5 – SERVIÇOS | | | | | |
| Envio de e-mail contendo imagens – por e-mail | unidade | 10 | 120 | 0 | 0 |
| Cópia reprográfica, por unidade de cópia. | unidade | 1 | 12 | 0 | 0 |
| Cópia reprográfica, por unidade de cópia c/ autenticada. | unidade | 1 | 12 | 0 | 0 |
| Sala de Consulta, locação diária com infraestrutura de acesso ao sistema. | unidade | 1 | 12 | 0 | 0 |
| Expurgo de documentos – por caixa | caixa | 20 | 120 | 3 | 360,00 |
| Filmagem do expurgo de documentos | caixa | 1 | 12 | 0 | 0 |
| Treinamento – por funcionário | unidade | 2 | 24 | 0 | 0 |
| TOTAL (B5) | | | | | 360,00 |
| B6 – SISTEMA | | | | | |
| Licença Software até 5 licenças; - período 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. | Unidade | 5 | 6 | 360,4 | 2.162,40 |
| Acesso Via Internet – por usuário | Unidade | 1 | 30 | 18,02 | 540,60 |
| TOTAL (B6) | | | | | 2.703,00 |
| TOTAL B (B1+B2+B3+B4+B5+B6) | | | | | 46.768,86 |
| C1 - OUTROS SERVIÇOS | | | | | |
| Fornecimento de banco de dados em caso de rescisão | unidade | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Tarifa de saída permanente em caso de rescisão – por caixa | unidade | 1 | 3000 | 0,42 | 1.260,00 |
| Transporte em caso de rescisão ou fim de contrato – por caixa | unidade | 1 | 3000 | 0,36 | 1.080,00 |
| TOTAL (C1) | | | | | 2.340,00 |
| C2 – DIGITALIZAÇÃO | | | | | |
| Digitalização por milheiro de imagem A4 | milheiro | 1 | 1 | 240,27 | 240,27 |



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

| | | | | | |
|--|----------|---|----|-------|------------------|
| Indexador por milheiro imagem com até 10 caracteres | milheiro | 1 | 1 | 0,48 | 0,48 |
| Preparação por milheiro de documento preparado para digitalização | milheiro | 1 | 1 | 59,23 | 59,23 |
| Remontagem: por milheiro documentos retornados à condição original | milheiro | 1 | 1 | 59,23 | 59,23 |
| Gravação de imagem em CD: por CD | unidade | 1 | 1 | 36,04 | 36,04 |
| Hospedagem de imagens: por gigabytes/mês | unidade | 1 | 12 | 19,22 | 230,66 |
| TOTAL (C2) | | | | | 625,91 |
| TOTAL C (C1+C2) | | | | | 2.965,91 |
| TOTAL GERAL DO CONTRATO | | | | | R\$ 49.734,77 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 49.734,77 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Documento de Formalização de Demanda;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta, no Documento de Formalização de Demanda e no Anexo I deste instrumento.
- 5.2. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A Caixa de Previdência pagará somente pelos serviços efetivamente utilizados, respeitada a tabela constante na Cláusula Primeira.
- 8.2. O pagamento dos serviços executados será mensal e procedido mediante a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, a 10 (dez) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. Não se aplica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. realizar a fiscalização do Contrato, através do servidor especialmente designado Regina Celia Gieron Fonseca, CPF nº 082.888.848-57, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato, conforme legislação.

10.1.2. realizar a gestão do Contrato, através do servidor especialmente designado Anderson Ferreira Muniz, CPF nº 281.092.618-25, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme legislação.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

10.1.3. comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

10.1.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

10.1.5. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.1.6. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2. cumprir todas as obrigações constantes na presente contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

11.1.4. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.5. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.7. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

11.1.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.10. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.1.11. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. À guisa de garantia será cobrado caução, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento), que será restituída após a execução total do contrato:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Seguro-garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

- 13.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21,



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.10.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.10.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:3.3.90.39.00.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Não se aplica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Cubatão/SP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sítio eletrônico www.caixacubatao.sp.gov.br.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Cubatão, 18 de Abril de 2024.

EDSON CARLOS DA SILVA

Caixa de Previdência dos Servidores
Municipais de Cubatão
Contratante

EVANDRO RANGEL BORGES

Includ Tecnologia E Serviços Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina Celia Gieron Fonseca

RG: 9.457.354-2

Nome: Anderson Ferreira Muniz

RG: 28.486.182-0



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO I DO CONTRATO Nº 003/2024

(DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei 14133/2021, Artigo 75, § 6º))

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CONTRATADA: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Guarda de documento em caixas de papelão triplex ou superior, tamanho padrão, com tampa fechadas/lacradas, com capacidade máxima de 20 (vinte) kg.
2. O serviço de atendimento a consultas deverá assegurar condições de verificação de documentos no próprio local, ou envio para locais indicados pela Caixa de Previdência, 01 (uma) vez por semana, em dia a ser programado.
3. As consultas poderão ser realizadas por e-mail ou diretamente na empresa contratada em salas exclusivas com facilidades como telefonia e copiadora.
4. A partir da comunicação expressa da Caixa de Previdência, o tempo máximo de demora para envio de caixas, para fins de consulta programada ou em conformidade as necessidades da Caixa de Previdência, deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Em caso de emergência, o tempo para o envio de caixas, deverá ser de no máximo 03 (três) horas, após solicitação da Caixa de Previdência.
6. Consulta via internet, possibilitando:
 - Os usuários (cadastrados) a digitar o conteúdo das caixas no sistema;
 - O controle de acesso a consultas e retiradas por funcionários previamente autorizados;
 - Apresentação de relatório mensal, contendo descrição detalhada de todas as caixas padrão, bem como a classificação das caixas por centro de custo, e também a programação do expurgo das mesmas conforme instruções da Caixa de Previdência.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

7. Retirar e devolver os documentos em arquivo, no local a ser indicado pela Caixa de Previdência.

8. Caberá à contratada:

- Fornecer kit completo para a implantação do seu acervo de documentos, composto por caixa de papelão, etiqueta codificada e laque plástico ou fita adesiva.

- Possuir instalações apropriadas, exclusivamente orientadas para guarda de documentos e atender a todas as condições mínimas de segurança, exigidas por lei, bem como:

- a. Vigilância 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;
- b. Sistema de detecção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros (extintores, detectores de fumaça e calor) interligados a um painel eletrônico;
- c. Hidrantes e extintores de acordo com normas estabelecidas pelo corpo de Bombeiros;
- d. Caixa d'água com bomba de alta pressão interligada exclusivamente à rede de hidrantes;
- e. Botoeiras tipo Quebra - Vidro para acionamento manual, se necessário;
- f. Ausência de instalações elétricas na área de armazenagem;
- g. Alarme com monitoramento 24 horas;
- h. Circuito Interno de TV.

- Pulverizar as caixas contra possíveis contaminações (traças, cupins).

- Fornecer, instalar e configurar software, possibilitando consultas via internet e treinamento e 05 (cinco) funcionários da Caixa de Previdência.

- A Caixa de Previdência pagará somente pelos serviços efetivamente utilizados, respeitada a tabela constante na Cláusula Primeira.